

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004656/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058941/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007057/2014-69
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG, CNPJ n. 16.866.667/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DOS SANTOS;

E

CONSEL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ n. 73.920.084/0001-55, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIZ PEDRO MORETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Operadores de captação de água**, com abrangência territorial em **Caldas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE CONTRATAÇÃO E NORMATIVO**

A partir de 01 de maio de 2014, nenhum empregado poderá receber menos que o correspondente a R\$1.020,80 (um mil e vinte reais e oitenta centavos) por mês. Este salário será respeitado também como piso de ingresso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL**

A empresa concederá reajuste salarial para todos seus empregados a partir de 01 de maio de 2014, conforme legislação que venha a substituir ou acrescentar à Lei 17.135

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos a todos os seus empregados, com as discriminações das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e o valor de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de salário poderá ser feito mediante depósito em conta corrente dos empregados, valendo a listagem financeira comprovada dos depósitos como recibo para todos os efeitos legais

Parágrafo Segundo - Para que haja tempo hábil para cálculo e pagamento de salário, ficam as Empresas autorizadas a efetuar o "fechamento de ponto" de seus empregados no dia 15 de cada mês, relativamente ao período do dia 16 do mês anterior ao do pagamento, ao dia 15 do mês do pagamento.

Parágrafo terceiro - A liquidação de horas extras, adicional noturno ou desconto de faltas ocorridas entre o fechamento do ponto e o último dia do mês, ocorrerão na folha de pagamento do mês seguinte, calculados com base no salário do mês de ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A Empresa poderá efetuar descontos mensalmente do salário de seus empregados de acordo com o artigo 462 da CLT, bem como os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Parágrafo Único - Todos os descontos a serem efetuados do empregado deverão ser discriminados e individualizados mediante rubricas específicas na folha de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a todos os funcionários, um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Fica estabelecido que a Empresa antecipará até o mês de novembro do corrente ano aos seus empregads, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, o qual será calculado com base no salário nominal do empregado, vigente na data do pagamento, desde que não tenha recebido antecipadamente, por ocasião das férias ou a pedido.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Havendo trabalho extraordinário, as 02 (duas) primeiras horas extras de segunda a sexta, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As excedentes às duas primeiras e as horas extras em dias de repousos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PELO TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno, para as horas trabalhadas no período das 22h00 às 05h00 horas, será de 20% (vinte por cento) para fins do artigo 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PELA HORA "IN ITINERE"

O tempo despedido pelo empregado até o local de trabalho de difícil acesso e seu retorno é computado em sua jornada de trabalho, e, respeitando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, flexibilizam as partes as horas extras à título de horas in itinere, em 20 (vinte) minutos diários, fixando o seu pagamento no valor de 9,34% sobre o salário-base para empregados que trabalham em regime de revezamento 6 x 4 dias e 8,36% sobre o salário-base para empregados que trabalham em horário administrativo, de segunda a sexta-feira.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

A Empresa se compromete a arcar com o pagamento de 80% (oitenta por cento) do plano médico, ora praticado pela mesma aos seus empregados;

Parágrafo único: O reajuste feito pelo Plano de Saúde será comunicado e repassado aos empregados , quando houver.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: Havendo rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da Empresa, a empregada deverá comunicá-la de seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sesenta) dias a partir da notificação de sua dispensa, para os casos normais, e no prazo de 90 (noventa) dias nas gestações atípicas, desde que esteja grávida no ato da dispensa.

Parágrafo Segundo: A empregada gestante não poderá ser dispensada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e Empresa com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro : Na ocorrência de aborto natural ou acidental, fica assegurada à empregada uma estabilidade provisória de 60(sessenta) dias contados após a data do evento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPOS/ACIDENTES PESSOAIS E COLETIVOS

A empresa manterá o atual sistema de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos, observado as normas prescritas pela Seguradora e as que regulam a matéria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos e que contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na Empresa, fica assegurado ao empregado o emprego e ou contribuição da previdência social durante o período em que faltar para a aposentadoria. Fica, porém, excluído do previsto nesta cláusula, os

casos de rescisões do contrato por ocasião do término de contrato da prestação de serviços com a empresa contratante ou por justa causa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia em tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora do quadro da Empresa por mais de 06 (seis) meses, será dispensado do período de experiência

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas as homologações de rescisões contratuais serão, obrigatoriamente, realizadas no Sindicato profissional no prazo legal ou no Posto do Ministério do Trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave deverá ser avisado do motivo de sua dispensa, por escrito e mediante recibo ou com 02 (duas) testemunhas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO ESPECIAL

O aviso prévio do empregador observará como prazo mínimo 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Parágrafo primeiro: No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado destes se, antes do término do aviso, comprovar ter conseguido novo emprego, recebendo por conta deste título, conforme Súmula 276 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DO "PPP"

A Empresa fornecerá o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, sempre que o empregado tiver rescindido seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MEDICOS DEMISSONAIS

Nos termos da NR-07 da Portaria 3.214/78, a Empresa realizará exames médicos demissionários, independente do motivo do desligamento do funcionário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Segundo: A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

Parágrafo Terceiro: Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

Parágrafo Quarto: Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO EMPREGADO

A empresa colocará a disposição do empregado, todas as informações contidas em sua ficha de registro bem como resultados de exames, inclusive periódicos, desde que solicitado por escrito mediante protocolo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES DE SÁBADOS

A empresa poderá dispensar seus empregados do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas nos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no caput, não serão consideradas extraordinárias.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO 6X4

Nos termos do art. 7º XIV, in fine, da Constituição Federal, o presente acordo de prorrogação e compensação de jornada em turno ininterrupto de revezamento é pactuado, flexibilizando as partes, o limite constitucional de 6 horas diárias para 8 horas diárias, conforme os termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

Divisor - o divisor mensal é de 180 horas para os empregados abrangidos pelo presente contrato.

Horários de trabalho - a escala de turno ininterrupto de revezamento será organizada no regime de 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso - os quatro dias de descanso compreenderão 3 dias de folga compensatória e 1 dia de Descanso Semana Remunerado.

A cada dois dias de trabalho o empregado terá modificado seu horário de forma que nos seis dias de trabalho terá laborado pelo menos dois de cada turno.

Os turnos em que os trabalhadores irão se revezar obedecerão os seguintes horários:

1º turno: das horas 00h00 às 08h00

2º turno: das horas 08h00 às 16h00

3º turno: das horas 16h00 às 24h00

Para cumprir a escala de revezamento convencionada ficará garantida a manutenção da divisão dos empregados em 5 grupos que serão identificados pelas letras A,B,C,D e E.

Às 7ª e 8ª horas incorporadas a jornada diária, por força do presente acordo, são consideradas compensadas pelo aumento na folga (3 dias) decorrentes da escala de revezamento, não sendo essas horas consideradas como extras para quaisquer efeitos.

Em contrapartida a jornada flexibilizada a empresa pagará o adicional de turno no valor de 7% sobre o salário base.

Paragrafo Primeiro - Os domingos trabalhados nessa escala não serão considerados como horas extraordinárias, salvo se o referido domingo coincidir com dia de Feriado Nacional, Estadual de Minas Gerais, ou Municipal na cidade Caldas.

Paragrafo Segundo - Fica garantido dentro da jornada o intervalo mínimo de 01 hora para refeições, e na remota e eventual hipótese de supressão do horário de descanso e alimentação, de forma parcial ou integral, deverá a empresa remunerá-la na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas devido à prorrogação da jornada de trabalho em regime de revezamento com 5 (cinco) turmas e 8 (oito) horas de trabalho serão computadas como horas normais de trabalho, inclusive quando coincidente com sábados e domingos, fato que não irá caracterizar horário extraordinário de trabalho.

Parágrafo Quarto -No regime instituído pela presente cláusula, não será devido o pagamento de horas extras, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 36 horas semanais, à face da redução compensatória da jornada total na semana subsequente.

Parágrafo Quinto. Dobra de Jornada - Em caso de ausência de empregado turnista sucessor ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada por no máximo duas horas, respeitando limite máximo de jornada diária de 10 horas diárias, tempo esse necessário para que a empresa providencie a substituição do empregado ausente. Não poderá, todavia, tal situação ultrapassar a 45 dias por ano.

Parágrafo Sexto. Pagamento de horas extras na dobra - A empresa remunerará as eventuais horas excedentes a jornada da escala normal de turno de revezamento, que se refere à cláusula acima, desde que superior à 8ª (oitava) hora diária, nos percentuais de 100% nos domingos e feriados e 50% nos demais dias.

Parágrafo Sétimo - A empresa pagará os feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Caldas aos funcionários que laborarem nesses dias, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Oitavo - Visando resguardar a integridade física dos trabalhadores, a operacionalidade da unidade e o meio ambiente, os empregados que não puderem comparecer às suas escalas predeterminadas ou necessitarem ausentar-se das mesmas, deverão fazê-lo mediante comunicação formal ao seu superior imediato com a maior antecedência possível, a fim de que o seu substituto possa ser acionado em tempo hábil à prestação ou que a atividade possa ser suspensa e até mesmo remanejada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro ou segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, desde que notifique a empresa, até 30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula. Essa garantia cessará no término do curso respectivo ou interrupção ou suspensão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos dias em que prestarem exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações escritas e correspondentes à Empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados estudantes que trabalham em turnos de revezamento, quando do horário noturno, terão uma tolerância de até 01:30 (uma hora e trinta minutos) de atraso, sem que implique em desconto do salário ou compensação de horas, desde que não cumulativas no mesmo turno.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Fica assegurado a mãe empregada o direito de amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade por 02 (dois) períodos/intervalos de 30 (trinta) minutos, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos, ora previstos em lei, a critério da mãe empregada poderão ser substituídos por 1(um) único intervalo de 1 (uma) hora de duração, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Fica dispensado o registro de ponto do intervalo para descanso ou refeição, exceto se o empregado deixar o estabelecimento no qual trabalha.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS

A empresa comunicará aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início do período das férias individuais, a qual somente poderá ser alterada em caso de força maior e com a anuência do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O início das férias não poderá coincidir com os dias já compensados, sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente todo e qualquer material de segurança e proteção individual necessários ao desempenho das funções cuja natureza assim exija, devendo, no entanto, o empregado zelar por sua adequada manutenção e guarda.

Parágrafo único: A empresa deve fiscalizar a correta utilização dos EPIs podendo, diante do não uso, uso inapropriado ou falta de zelo do empregado, advertir, suspender, nos termos do art. 482 da CLT - inciso h - indisciplina/insubordinação, dada a reiteração do comportamento inadequado.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A empresa fornecerá a todos seus empregados gratuitamente os uniformes para o trabalho, devendo o respectivo empregado zelar por sua guarda, manutenção e higiene.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO PARA A CIPA

A empresa comunicará por escrito, o Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data em que realizará a eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a livre candidatura dos empregados e a participação dos eleitos em cursos de Segurança do Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGO - AUXILIO DOENÇA

O empregado que ficar afastado do trabalho por motivo de doença, por mais de 60 (sessenta) dias terá garantido a manutenção de seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença, por 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A empresa permitirá o acesso de membros ou dirigentes do Sindicato, em locais previamente agendados, com a finalidade de orientação e incentivo a sindicalização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá que o Sindicato coloque um quadro específico de aviso para fixação de comunicados de interesse de todos os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa efetuará o desconto da contribuição sindical prevista na Constituição Federal/88 de todos seus empregados em favor desta Entidade, abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Juntamente com o comprovante do recolhimento da contribuição sindical, a Empresa enviará ao Sindicato uma relação contendo nome, salário, função e o respectivo desconto efetuado do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará em multa, de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo por infração, revertido aos funcionários.

**JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG**

**LUIZ PEDRO MORETTI
EMPRESÁRIO
CONSEL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**